Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8548/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10845/2014
PROTOCOLO	: 1522273
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ
RESPONSÁVEL	: WALLAS GONÇALVES MILTFONT
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 126/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 126/2014, realizada pelo Município de Itaporã e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. – ME, que tem como objeto a aquisição de materiais elétricos para manutenção das redes de iluminação das vias públicas.

A referida contratação foi objeto de julgamento por este Tribunal, por meio das seguintes decisões:

–Deliberação AC01 – G.JRPC – 336/2016 (peça 30, fls. 312-313), originada do julgamento da matéria, em cuja decisão foi instrumentalizado o seguinte:

> **I -** declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:
> **a)** licitação realizada por meio do Pregão Presencial n. 36, de 2014, pela Administração Municipal de Itaporã;
> **b)** celebração do Contrato Administrativo n. 126, de 2014 e do 1º Termo Aditivo, entre o Município de Itaporã, representado pelo Sr. Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal, e a empresa Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. - ME;
> **II -** determinar a remessa dos autos à 1ª ICE, para a posterior análise da documentação relativa à execução financeira da contratação. (Destaques originais)

–Deliberação AC01 – 941/2018 (peça 49, fls. 432-435), originada do julgamento da matéria, em cuja decisão foi instrumentalizado os seguintes termos:

> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 27 de fevereiro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a irregularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 126/2014, celebrado entre o Município de Itaporã e Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Ltda. – ME, com aplicação de multa no valor correspondente a 40 (quarenta) UFERMS ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont, e concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Wallas Gonçalves Milfont foi por ele posteriormente quitada, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa autuada na peça 58, fl. 444**;**

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-4ªPRC-11717/2022 (peça 63, fl. 449), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Diante do acima exposto, acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (PAR-4ªPRC-11717/2022, peça 63, fl. 449), e **decido** pela extinção deste Processo TC/10845/2014, determinando o seu arquivamento, haja vista o pagamento da multa equivalente ao valor de 40 (quarenta) UFERMS, infligida ao senhor Wallas Gonçalves Milfont (Deliberação AC01 – 941/2018), e dou como fundamento as regras do art. 186, V, ***a***, observado o disposto no art. 187, I e II, ***a***, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de novembro de 2022.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak